

## **O DESPERTAR DO DIREITO SOBRE A LITERATURA: ANÁLISE PELO PRISMA DO LAW AND LITERATURE MOVEMENT<sup>1</sup>**

**Alice Gruba Barbosa<sup>2</sup>**

### **RESUMO**

Tanto o direito como a literatura são disciplinas que tem como instrumento principal a linguagem – palavra. Sendo ampla a interpretação que cada palavra possui, bem como, a relevante subjetividade que as acompanha quando as utilizamos, o texto jurídico (constituição, lei, processo) encontra dificuldade para relacionar-se de forma objetiva com a sociedade. Esta disfunção traz como consequência a insegurança jurídica. Desta forma, o presente trabalho visa elucidar como a literatura pode auxiliar o direito a percorrer um caminho em que haja a possibilidade de o julgador, criador – ou qualquer sujeito que participe do âmbito mencionado -, de utilizar-se não somente da razão, mas também dos sentimentos e experiências individuais. No ímpeto essencial de afastar a ideia de um direito rígido, e suplantando um regime maleável, porém, eficaz. Portanto, a ideia amparada para a realização deste projeto é a de apresentar ao direito, quando relacionado à disciplina da literatura, a beleza que as palavras podem possuir, quando os sujeitos de uma sociedade são avaliados como personagens de suas próprias histórias - histórias estas que dariam um livro.

**PALAVRAS-CHAVE:** DIREITO, LITERATURA, LAW AND LITERATURE

### **INTRODUÇÃO**

Superada a proposta de que somente o positivismo jurídico é suficiente para aplicar o direito, faz-se necessário deixar este paradigma e, por conseguinte, percorrer outros que se colocam à frente. Interpretar o mundo a nossa volta e suas peculiaridades, fazer com que interajam as disciplinas jurídicas com a sociedade - através da literatura -, não permitindo que se acabe em um enclausuro, são caminhos que devem ser transpassados. Pois, partindo do pressuposto enunciado, apenas com novos rumos será possível que a disciplina jurídica se entrelace com a sociedade de forma íntima, - visto que a literatura é a percepção de um ser humano acerca do mundo que o envolve.

---

<sup>1</sup> Artigo recebido em 20 de outubro e aceito em 04 de dezembro de 2012.

<sup>2</sup> Acadêmica do oitavo período do Curso de Direito das Faculdades Integradas do Brasil – UniBrasil. [alice\\_gruba@hotmail.com](mailto:alice_gruba@hotmail.com);

Falar sobre o direito como literatura possibilita utilizar-se do mesmo instrumento que ambas as disciplinas possuem – palavra –, levando-as de tal modo a assimilá-las. O presente trabalho tem com objetivo uma possível superação no preconceito existente no estudo “direito e literatura” e demonstrar que a literatura não está distante da disciplina jurídica. De forma introdutória, apontar-se-ão alguns elementos de intersecção entre as disciplinas citadas, que permitirão que o corpo judiciário trabalhe em concomitância com os textos literários – com o fim de que os operadores de direito possam complementar seus estudos, analisando questões sociais trazidas pela literatura, que não se encontram nos códigos.

## 1 INÍCIO DA RELAÇÃO DIREITO E LITERATURA

*Um homem, debruçado sobre sua mesa, com a postura politicamente correta, luzes acesas, acende um abajur para aclarar ainda mais o ambiente. Prepara-se, olha fixamente para o objeto em cima de sua mesa e, com um suspiro profundo, dá início à leitura. As palavras correm pelos olhos, sua boca silenciosa se movimenta discretamente. A cada frase, em cada sequência de palavras, a imaginação chega a lugares até então desconhecidos - arquiteta situações que não viveu e que nunca viverá, com pessoas completamente incógnitas. Deixa-se levar pelas letras ali colocadas, sem perceber que é ele que as leva para algum lugar.*

No início do século XX, identificamos alguns estudos que aproximam o direito à literatura. Mas, de forma especial, cabe evidenciar o estudo chamado *Law and Literature Movement*. Pois, tal movimento introduziu uma divisão sistemática da maneira pela qual as duas disciplinas, direito e literatura, poderiam se inter-relacionar. Dentre a apreciação metódica que os estudiosos do *Law and Literature Movement* apresentaram, a divisão (e condensação, na mesma medida) que mais despertou os olhares dos acadêmicos e dos práticos-jurídicos foi a que emoldurou as três correntes

que se seguiriam da interdisciplinaridade aludida: (1) direito **da** literatura, (2) direito **na** literatura e (3) direito **como** literatura<sup>3</sup>.

O direito **da** literatura reserva-se ao campo relacionado à análise da cadeia estrutural de um aglomerado de palavras. No ímpeto evidentemente analítico, este ramo da interdisciplinaridade - “direito e literatura” - verifica, através dos campos formais que a sua amplitude atinge, o valor de verdade da estrutura a que se atem. O campo em que se move trata de abordar questões ligadas à maneira como o ordenamento jurídico tutela problemas, desde o texto constitucional, no que tange a liberdade de expressão, até o âmbito civil, ou, de outro modo, ao tratar de questões como o da propriedade intelectual e direitos autorais, até o âmbito penal, ao tipificar crimes de imprensa e etc.

O Direito **na** Literatura possui uma vertente distinta, pois, destitui-se da astúcia que presa por um parâmetro essencialmente dogmático na análise de um texto jurídico. Existem diversos estudos neste ramo, que aludem a possibilidade de se realizar esboços jurídicos a partir de obras literárias. Não prega, no entanto, a rígida adequação do direito à literatura, mas visa à utilização da literatura como instrumento para a manutenção da objetividade do estado – e direito, por assim dizer. Não apenas de modo a garantir uma finalidade legalística ao texto literário, este ramo propõe que se utilizem as obras literárias como ferramentas para a construção de registros culturais e históricos que auxiliariam o direito a compreender temas sociais.

Este trabalho de “ajuda” mútua entre as duas disciplinas versa que não apenas a literatura compõe acerca de temas relacionados ao direito, mas também que o direito possa se utilizar dos arranjos da literatura. Muito embora haja uma separação metodológica entre as duas disciplinas (direito e literatura), existe o correlato de que ambas laboram com situações eminentemente cotidianas – pois carregam palavras e fatos (além de valores socialmente partilhados) –, e, portanto, a linha que as afasta não possui o condão de apartar de forma definitiva os seus conteúdos que surgem através delas. Por fim, o direito **na** literatura procura estabelecer que dentro de uma obra literária há o emaranhado de situações e conflito de valores que podem ser utilizados

---

<sup>3</sup> SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre. Livraria

de maneira satisfativa no âmbito jurídico. Como exemplo desta apreciação, temos a obra José Saramago, *O Ensaio sobre a Cegueira*, que nos narra uma sociedade regida sob a ótica do distanciamento e abandono, pelos detentores do poder, daqueles que possuem deficiência. Se analisarmos de forma crua e simples os ditames sociais atuais, veremos que o conteúdo da obra pode ser empregado como discurso reformador às políticas sociais atuais. O que basta para isto, segundo os teóricos deste movimento, é uma mudança na ótica cotidiana, que não vê valor de verdade na literatura.

Os estudos sobre direito **como** literatura proporcionam um ajuntamento entre as duas disciplinas. Este ramo da interdisciplinaridade propõe que a tênue linha que separa o direito da literatura está apenas no âmbito da distinção metodológica exemplificativa, que não afasta a possibilidade de ambas, as disciplinas, estarem no mesmo patamar apreciativo. Deste modo, o direito **como** literatura nos faz mirar à disciplina jurídica com apreciação obliqua, já que o seu conteúdo não perde o caráter invariável que vem sustentando há muito tempo. Este ramo da relação interdisciplinar supera os modelos positivistas, pois sua ênfase é direcionada ao paradigma da linguagem e interpretação. Vê-se que, a partir da elucidação de que a palavra é tida como forma de discurso, os métodos aplicáveis a ambas (direito e literatura) segue um caráter retórico que busca o convencimento. O valor de verdade, no entanto, se afasta - pois as disciplinas trabalham não em cima da literalidade do texto, mas sim em um âmbito em que a distorção textual, em vias de garantir uma boa apresentação, faz mais sentido. O encanto proporcionado através da palavra (e/ou gramática) traz um problema de tamanho considerável, já que a confiança em tais disciplinas se afasta e torna-se difícil (e muitas vezes impossível) crer cegamente no que fora descrito.

## 2 LAW AND LITERATURE MOVEMENT

*Após alguns minutos de leitura, o homem para repentinamente de ler, volta para a página anterior e relê o que já havia lido. O objeto que tem em suas mãos é extenso, as letras estampadas na folha aparecem em tamanho pequeno - talvez por*

*isso o sujeito necessita da ajuda dos óculos. Ao longo da sua empreitada faz algumas caretas, depois – e na maioria das vezes – permanece com o rosto sereno. Decorridos mais alguns minutos, olhou para o lado direito, onde havia diversos objetos no mesmo formato daquele que estava lendo. Ele já tinha conhecimento do que tratavam as outras figuras. Olhou fixamente para uma e, no mesmo instante, lembrou-se de como um colega seu havia discordado totalmente dele a respeito das palavras ali fixadas.*

Como salientamos no tópico anterior, muitos estudos sobrevieram, no início do século XX, acerca da relação entre as disciplinas direito e literatura. Entretanto, como forma de evidenciar um marco histórico e teórico sobre o referido estudo, cabe destacar alguns estudiosos do tema. Tal escolha não se dá apenas em virtude do que fora dito por eles, mas também pelo fato de que, a partir de seus ensinamentos, seguiu-se uma grande agitação que garantiu a continuidade – e até mesmo ampliação – das correntes que apareceram do que fora preceituado. Neste tocante, há que se destacar – e comentar a respeito de seu desenlace – o movimento que ganhou notoriedade e serve de baliza para os estudos contemporâneos: *Law and Literature Movement*.

Os primeiros responsáveis por iluminar teses que abordavam a relação intrínseca entre o direito e a literatura foram os norte-americanos John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller. John H. Wigmore foi um grande estudioso, lecionou em grandes universidades e é reconhecido por suas pesquisas sobre provas judiciais. Ele realizou alguns estudos sobre o direito na literatura, problematizando o Novo Testamento e sua interpretação.<sup>4</sup>

Benjamin N. Cardozo era um Juiz norte-americano. Atuou no caso MacPherson, quando sua decisão teve repercussão, tanto pelo que decidiu, como o estilo narrativo utilizado. Cardozo, em seus estudos, aproxima-se mais da corrente direito **como** literatura. Ele identificava no dizer jurídico, principalmente na atividade jurisdicional, o papel da criação; fugia da teoria de Montesquieu, a qual torna o

---

<sup>4</sup>GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e Literatura**. Os Pais Fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller. In: TRINDADE, André Karam; SCHWARTZ (Coords). *Direito e Literatura; o encontro entre Themis e Apolo*. Curitiba: Juruá. p. 29-33.

magistrado apenas a boca da lei, e apresentava a ideia de que o juiz cria o direito no julgamento<sup>5</sup>.

Na década de 1980, após várias pesquisas e estudos voltados para a inter-relação direito e literatura, nos Estados Unidos, a consequência foi o movimento denominado *Law and Literature*. Este movimento foi ímpar em seu desenvolvimento, pois possibilitou a implantação dos seus estudos nos programas universitários, criando centros e estabelecimentos próprios para o aprofundamento da pesquisa. Desta maneira, o estudo direito e literatura vem a se tornar uma linha de pensamento que pende para o lado anti-positivista, permitindo ao estudante de direito se aproximar de questões humanísticas que se afastaram dos centros acadêmicos e, conseqüentemente, das carreiras jurídicas. Autores como James Boyd White, Richard Weisberg e Richard Posner são pontos de referências importantes nesse movimento.

James B. White é reconhecido por conceituar o direito como retórica e integração social. A retórica ganha destaque ao ter como característica a persuasão, possibilitando a modificação do âmbito social. Para este estudioso, o direito é arte de leitura escrita, pois para se fixar utiliza-se da argumentação. Entende que a leitura dos textos jurídicos precisa estar sob o prisma da criatividade e da interatividade, entre o texto e o leitor. Neste ponto, o direito acontece para cada indivíduo de maneira distinta, sendo equivocado determinar que o direito se posicione apenas de uma determinada forma. Richard Weisberg também destaca a importância da retórica, no sentido que o jurista tem como optar pelo discurso que utilizará. Assim, tem o poder de distorcer a realidade bem como atribuir às leis aspectos para beneficiar apenas parcela da sociedade e a si mesmo. Weisberg lembra como se faz necessário o jurista ter sua atividade direcionada para um ofício ético e público.

O terceiro importante estudioso da relação direito e literatura é Richard Posner. Este se diferencia de White e Weisberg. Posner é também um importante estudioso do Movimento *Law and Economics*, em que o estudo do direito é direcionado pelos vetores econômicos - e que Posner considera ser o melhor modo para compreensão da norma. Posner se destaca no *Law and Literature Movement* pela postura crítica que

---

<sup>5</sup>Ibidem., p. 34-42.

apresenta. Crítica no sentido de se preocupar com o crescimento que tal pesquisa obteve. Para Posner, os juristas preocupam-se com acontecimentos reais, sendo que a literatura tem seu papel voltado apenas para descrever situações, - pensamentos que possibilitam, ao jurista, aproximar-se da justiça. Portanto, o Movimento *Law and Literature*, além de estabelecer marcos teóricos úteis para a orientação do estudo interdisciplinar (Direito e Literatura), ergueu o ânimo das instituições de ensino para o desenvolvimento intelectual voltado as conjecturas estabelecidas no âmbito descrito.

### 3. ENTRE DIREITO E LITERATURA: PALAVRA

*Parou por um instante para olhar para o nome do sujeito que havia escrito aquelas palavras. Não o conhecia até então. Questionou-se: será que agora o conheço? Antes de continuar, lembrou-se de como, há alguns anos, começava a ler, parava em uma página qualquer, voltava depois de dois, três dias, ou era interrompido e continuava a ler como se nada tivesse acontecido... Pensou consigo mesmo como pôde deixar aquilo acontecer? Tudo se aclarava. Aos poucos percebeu em si mesmo que, a cada segundo vivido, passava por experiências que o modificavam, de tal modo que ao retornar para a leitura não era mais aquele sujeito que estava ali há três dias.*

*Continuou sua leitura...*

Tanto o direito como a literatura se utilizam do mesmo instrumento como forma de expressão: a palavra. No sistema civil, por exemplo, a compilação de leis é escrita; no processo, todos os atos necessariamente precisam ser reduzidos a termo; ou seja, precisam estar escritos; - assim como no sistema literário. Compreende-se que tanto em um processo como em uma obra literária há um narrador. No processo judicial, há diversas histórias rebatidas umas as outras com a finalidade de convencer o leitor, ou seja, o juiz. E, por este fato, evidencia-se a problemática de “como” o juiz irá ler os fatos: quais pressupostos este sujeito carrega – e com qual “emoção” ele irá atravessar as linhas. A palavra, nestes termos, é um “objeto instável, que se coloca à disposição

do leitor, sem, no entanto, dizer-lhe a quais fins se destinam”. Em suma, aqui encontramos um dos principais argumentos à insegurança jurídica.

No âmbito do direito, a instabilidade citada pode ser vista em diversos casos; tal como quando um advogado se depara, dentro da prática profissional, com decisões divergentes de um mesmo tribunal - ainda que versando sobre a mesma matéria. Assim também acontece na literatura, onde cada um pode ler a famosa obra de Machado de ASSIS, *Dom Casmurro*, e tirar suas próprias conclusões sobre Capitu e Bentinho... Analisando essas questões, verifica-se que ambas as disciplinas se relacionam de maneira ímpar com cada indivíduo, uma vez que cada um possui formações distintas. Um caso processual ou uma obra literária, antes de ser trabalhado, encontra-se em um campo solto, pois, além de questões relacionadas aos significados das palavras, há o fato de que é um indivíduo (sujeito) que irá percorrer o tal caminho. Há sempre um pré-conceito que rege a leitura e a maneira pela qual ocorrerá a interpretação de algum texto. Pré-conceito, pois, ao lermos, direcionamos as palavras, mesmo sem nos dar conta disso.

Somos lembrados por William James em substancial passagem de suas aulas sobre o pragmatismo, que cada um de nós possui verdadeiramente uma subjacente filosofia de vida, até mesmo aqueles de nós para quem são desconhecidos os nomes e as noções de filosofia. Há em todos nós uma tendência, chame isso de filosofia ou não, que nos confere coerência ao nosso pensamento e às nossas ações. Os juízes não conseguem escapar desse fato que ocorre com todos os mortais<sup>6</sup>.

O preconceito faz com que haja barreiras na leitura de um texto, pois a palavra impossibilita que o indivíduo, através de um texto, consiga retirar todos os pensamentos do autor, assim como este não consegue transmitir através de palavras seus sentimentos e desejos.

O filósofo francês Jacques DERRIDA oferece, desta maneira, a desconstrução das disciplinas – desconstrução da palavra – para que assim se tornem suspensas e se coloquem em uma trama ilimitada de significados. Conseqüentemente, haverá

---

<sup>6</sup>CARDOZO, Benjamin Nathan. N. Law and Literature. 48 Yale Law Journal, p. 489-507,1938. The Nature of Judicial Process. New Haven: Yale University Press, 1991. apud GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Op. Cit., p. 36.

inúmeras leituras legítimas. Cada texto já propicia diversas leituras, porém, DERRIDA nos informa que todas as leituras podem ser consideradas também legítimas<sup>7</sup>.

Com a literatura há possibilidade de questionarmos o que o direito nos impõe. Ao impor algo, o direito dita uma determinada verdade, que toma por absoluta, criando uma série de problemas e orifícios no sistema, pois o próprio ordenamento jurídico se distancia de um dos seus principais discursos: fazer justiça! Outro problema com as palavras, no direito, está na distância linguística que o judiciário mantém perante a sociedade. O fato de, no âmbito jurídico, a formalidade ser levada a um nível extremo, faz com que as partes de um processo, por exemplo, necessitem de um “tradutor” (advogado, muitas vezes) para entender o que está sendo falado sobre elas. Ou seja, as partes em um processo judicial são tomadas como leigas, impossibilitando que as próprias leiam sua sentença, afastando-as da decisão emanada acerca de suas vidas.

Como afirma Melina Girardi FACHIN e Rafael CORRÊA: “Encontramo-nos em uma sociedade dotada de uma dinâmica surpreendentemente veloz, na qual fundamentos e valores alteram suas funções e atuações. O direito, “ente” que pretende regular as relações subjetivas, tem de acompanhar tal dinâmica, sob o risco de tornar-se estático”<sup>8</sup>. O formalismo linguístico no direito faz com que o sistema se distancie cada vez mais de seus destinatários (os indivíduos que vivem em sociedade).

#### 4 DIREITO, LITERATURA E OS DIREITOS HUMANOS

*Exatamente após uma hora e quarenta minutos ali sentado, o sujeito lê a última linha, chegando ao ponto final. Moveu delicadamente sua mão direita para a pilha daqueles mesmos objetos que estavam a sua direita. Retirou, deu algumas folheadas, parou para ler uma frase e outra. Com a mão esquerda, ergueu o objeto à sua frente. Tinha em cada uma das mãos, algo. Como uma balança, buscou diferenças, similar ao*

---

<sup>7</sup>TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In:\_\_\_\_\_. **Direito e Literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 59-60.

<sup>8</sup>FACHIN, Melina Girardi; CORRÊA, Rafael. Direito & Literatura: O Discurso Literário como Proposta Pedagógica do Saber Jurídico. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo. (Coords.). **Direito & Literatura: discurso, imaginário e normatividade**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010. p 391.

*jogo dos sete erros, entre as palavras colocadas pelo advogado naquele processo e entre a obra literária “O processo”, de Franz Kafka*

Ao lermos uma obra literária, o leitor se depara com frases e situações que podem transcrever um momento de sua vida, criando, assim, empatia com o personagem e tornando-se sensível em relação ao outro. Lynn HUNT, professora americana de história, nos mostra com sabedoria, em seu estudo *A invenção dos Direitos Humanos*, o papel fundamental que obras literárias tiveram no século XVIII.

Os leitores aprendiam a apreciar a intensidade emocional do comum e a capacidade de pessoas como eles de criar por sua própria conta um mundo moral. Os direitos humanos cresceram no canteiro semeado por esses sentimentos. Os direitos humanos só puderam florescer quando as pessoas aprenderam a pensar nos outros como seus iguais, como seus semelhantes em algum modo fundamental. Aprenderam essa igualdade, ao menos em parte, experimentando a identificação com personagens comuns que pareciam dramaticamente presentes e familiares, mesmo que em última análise fictícios<sup>9</sup>.

Mesmo que sejam vistos como mera ficção, os personagens, quando objetos de apreciação, ganham vida para o leitor, - a ponto de despertarem sentimentos naquele que passa os olhos sobre eles. O direito como sistema regulador das relações sociais, apesar de, semelhante a literatura, também ser uma criação humana, não aceita a utilização da imaginação, de um sentimento... Tenta ao máximo – principalmente o positivismo jurídico – se afastar de significações. O que é impossível, pois o homem não consegue se afastar dos sentimentos que lhes são intrínsecos.

Após a chegada do texto constitucional de 1988, quando foram inseridos diversos princípios no ordenamento jurídico, surgiu à necessidade de lhes atribuir significações, a fim de que se tornassem eficientes e eficazes. A dignidade da pessoa humana, por exemplo, considerada um princípio basilar de nosso ordenamento, precisou/a ser conceituada para que produza efeitos nas decisões jurídicas. Todavia, como conceituar a “dignidade”, palavra tão ampla e personalíssima, se cada indivíduo, que vive sob-regras morais e culturais - que escapam a nossa visão -, tem sua própria história social, que difere de todas as demais? Há problemas estruturais em nosso

ordenamento, pois ao mesmo tempo em que se busca, cada vez mais, efetivar os **direitos humanos** no âmago social, limita-se a utilização de argumentos que demonstrem a sensibilidade do operador jurídico.

A sensibilidade humana, necessária para que os direitos humanos se tornem reais, não é abarcada pelo direito, pois verificamos que este pende à uma linha argumentativa racional. Se o próprio sistema que possui o discurso de harmonizar a sociedade tratar os indivíduos como objetos, torna-se inviável os próprios sujeitos se reconhecerem como sujeitos. Os direitos humanos necessitam ultrapassar as barreiras do judiciário, pois é preciso que estejam além de qualquer convenção, pois não podemos limitá-los, sendo necessário deixá-los livres e aceitá-los com a sua diversidade. Impor a todos o mesmo desejo e sentimento parece insistir em colocar uma peça de um quebra cabeça cinza em um quebra cabeça com a paisagem de um belo dia de sol.

## 5. DIREITO COMO LITERATURA

Roberto PORCHER JUNIOR afirma que os seres humanos estão permanentemente sob influência de estímulos decorrentes da realidade à sua volta, que afetam a audição, o tato, a visão, o olfato e o paladar.<sup>10</sup> Partindo deste ponto, percebe-se então que o ser humano faz comparações, guarda imagens, situações, sentimentos. A todo o momento, ele está a respirar, viver, e acaba por atribuir valores – que divergem – aos fatos que o circundam.

A literatura permite ao leitor recepcioná-la em um campo aberto, sem estabelecer limite e sem se preocupar com qualquer pragmatismo existente no leitor. – Aliás, os dogmas são importantes para a interpretação e aproveitamento de um texto literário. Estabelece-se, assim, ao leitor, uma tradução serena das observações daquele escritor. Infelizmente, o direito não está sob a mesma ótica. Neste aspecto estão os

---

<sup>9</sup> HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 58.

<sup>10</sup> PORCHER JUNIOR, Roberto. Direito e Arte Contemporâneos. In: SOHNGEN, Clarice Beatriz da Costa; PANDOLFO, Alexandre Costi. (Coords.). **Encontros entre direito e literatura**: pensar a arte. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. p. 133.

argumentos de muitos – e que são sustentados há muito tempo – da neutralidade que deve existir no direito. Tal neutralidade expressa-se por argumentos. Desta forma, o direito, por estar muito próximo da sociedade e, na mesma medida, tratar sobre os indivíduos que nela vivem, ao utilizar-se somente do racional – leis, jurisprudências – admite-os como objetos. A literatura possui várias temáticas sociais. Envolver-se com obras literárias pode proporcionar, à sociedade, a possibilidade de manejo de seus valores – o conhecimento de tais -, a perspectivas diversas. Construir uma interação entre a literatura e o ensino jurídico trará, ao estudante, maior aproximação com a realidade e uma melhor compreensão social, - pois a disciplina literária está o tempo todo nos rodeando: em histórias contadas, em livros, na música, na dança.

Deste modo, a literatura (nas formas diversas: narrativa e etc.) deve ser observada pelo operador jurídico. Faz-se imprescindível, além de estudar as duas disciplinas em conjunto, aproximá-las na prática. Entretanto, para isso é preciso que o direito recepcione a literatura como uma forma complementar ao seu sistema, transformando-a em um auxiliar. O direito, por si só, é forma e mais forma; o conteúdo, nós encontramos em outros lugares, outras disciplinas, na sociedade.

Na relação direito e literatura, e mais especificamente direito **como** literatura, percebe-se que tanto o julgador como o escritor são sujeitos – de carne e osso – inseridos em contextos históricos e sociológicos ímpares. Assim sendo, não há como tornar insonsa toda a realidade em que vivem; pelo contrário, deve-se avivar os pré-conceitos – que participam da formação de cada um -, com o fim de evidenciar, ali, o que pode ser útil ao direito.

Vejo cada indivíduo que conheço como personagens da minha história, e o mesmo acontece com todos. Ao questionar tais vidas, vejo que elas não se diferenciam das obras literárias. Há várias Sinhas Vitórias, como descreve Graciliano Ramos, querendo dormir em cama de ferro; há vários indivíduos que acordam e se sentem um ser totalmente diferente daqueles que compõe a sua família, como o personagem vivido em “A metamorfose”, de Franz Kafka, ou aquele que percebe uma injustiça e somente a observa, como “Na colônia penal”, também de Kafka.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o avançar do tempo, vê-se cada vez mais a ocorrência do entrelaçamento entre diferentes disciplinas. O isolamento científico não se caracteriza como uma opção viável; para que haja o aprofundamento teórico e, portanto, maior segurança naquilo que se pretende investigar, há de se observar até os mais tênues aspectos das ramificações teóricas.

O presente trabalho abordou a interdisciplinaridade entre o direito e literatura, relevando os seus vieses fundamentais, no intuito de traçar um paralelo efetivo entre as duas disciplinas. Procurou-se, através dos traços concernentes a cada uma, feições que pudessem aproximá-las, de maneira a possibilitar aquisições (de cunho estrutural: formação de conhecimento) por parte de ambas. Ou seja, frente a algumas dificuldades elencadas durante o processo de confecção do presente estudo, buscaram-se vertentes que pudessem estabelecer (a partir da literatura) algum tipo de parâmetro positivo, que permitissem a continuidade do andamento - “com novos pés” - da disciplina jurídica.

Outro possível ganho foi o fato de o presente trabalho moldar uma maneira suave de se visualizar os textos jurídico-científicos. Diante dos – não raros – termos que possuem significados contestáveis, divergentes, e, por isto, pouco precisos, vê-se a necessidade de se buscar no modo operante da sociedade parâmetros de visualização desses termos. Em outras palavras, a literatura pode ser um meio de sustentar a base teórica jurídica, pois possui o condão de “contar” os termos, mostrando as suas faces de maneira singular, orientando a imaginação e fomentando a práxis jurídica com elementos que ultrapassam o ambiente da pura terminologia.

Especialmente com relação ao “direito **como** literatura” (que permeou uma parte significativa do presente estudo), verificou-se, através das lentes do leitor, o quão próxima a narrativa jurídica está da literária. Além de as duas disciplinas se utilizarem do mesmo meio para se expressarem (a saber: a palavra), elas possuem um enredamento similar, visto que a relação sujeito x objeto e o desabrolhar fático se dão de maneira lógica e precisa. Entretanto, ainda que possuam uma sistemática gramatical

“única” para mostrarem suas concatenações, há outra vertente que torna as duas disciplinas muito “vulneráveis” (com relação à segurança): que é justamente a possibilidade de se interpretar de diversas formas uma mesma palavra.

Neste contexto, aproximar o direito da literatura possibilita à disciplina jurídica um acostamento diverso para com o indivíduo, visto que se mostra imprescindível ir além das respostas insonsas que nossos códigos tutelam. Desta forma, a literatura permite que avancemos mais à frente das palavras colocadas no papel, tornando-as sinceras ao desenrolar de nossas afecções. Quando DOSTOIEVSKI, por exemplo, nos leva a questionar, em *Crime e Castigo*, se o crime é meramente uma violação legal ou vai além; em qual medida o próprio sujeito classificado como culpado se considera culpado? – São questões desta magnitude que a literatura pode despertar ao direito, dando vazão a um novo olhar sobre o mesmo.

## REFERÊNCIAS

FACHIN, Melina Girardi; CORRÊA, Rafael. Direito & Literatura: O Discurso Literário como Proposta Pedagógica do Saber Jurídico. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Coords.). **Direito & Literatura: discurso, imaginário e normatividade**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e Literatura. Os Pais Fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller. In: TRINDADE, André Karam; SCHWARTZ. (Coords). **Direito e Literatura; o encontro entre Themis e Apolo**. Curitiba: Juruá.

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PORCHER JUNIOR, Roberto. Direito e Arte Contemporâneos. In: SOHNGEN, Clarice Beatriz da Costa; PANDOLFO, Alexandre Costi. (Coords.). **Encontros entre direito e literatura: pensar a arte**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2006.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In:\_\_\_\_\_. **Direito e Literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.